

## **Diretiva sobre o tratamento de reembolsos**

29 de agosto de 2013

## Índice

1. Informações gerais .....	3
2. Pagamentos a terceiros .....	3
3. Pagamentos a colaboradores .....	3
4. Sanções .....	3
5. Informações .....	3
6. Entrada em vigor .....	4

## **1. Informações gerais**

Os reembolsos são devoluções de determinados montantes de uma parte contratual à outra (por exemplo, pagamento de um determinado montante a um cliente da AFG, com base no volume de negócios gerado). As disposições seguintes são igualmente aplicáveis a todos os tipos de pagamentos de comissões. Em princípio, tais pagamentos podem ser efetuados desde que sejam cumpridas as condições abaixo enunciadas. Em caso de incumprimento destas disposições, a AFG Arbonia-Forster-Holding AG, as empresas do seu Grupo ou os seus colaboradores podem ser responsabilizados ao abrigo da legislação suíça ou estrangeira.

## **2. Pagamentos a terceiros**

A concessão de reembolsos a terceiros é permitida desde que sejam cumpridas as seguintes condições cumulativas:

- a) A base para o pagamento dos reembolsos é sempre um acordo escrito.
- b) Os reembolsos devem ser feitos à empresa que gerou as vendas subjacentes ao pagamento de reembolsos e que é parte contratual.
- c) Os reembolsos devem ser sempre efetuados por transferência bancária. Os pagamentos em dinheiro não são permitidos.
- d) A transferência deve ser feita para uma conta em nome da empresa que tem direito aos reembolsos.
- e) A conta para a qual a transferência é feita deve ser mantida num banco no país de domicílio da empresa autorizada.
- f) Deve ser enviada à empresa que gerou as vendas subjacentes ao reembolso uma declaração de reembolso.

Nenhum contrato fictício pode ser celebrado para contornar estas disposições ou as da legislação nacional (por exemplo, legislação tributária).

## **3. Pagamentos a colaboradores**

São proibidos quaisquer acordos entre colaboradores da AFG e um cliente que tenham como objetivo conferir uma vantagem pecuniária ao colaborador. São proibidas, por exemplo, promessas por parte do colaborador de conceder um desconto ao cliente, com um acordo simultâneo de dividir este desconto entre o cliente e o colaborador da AFG.

## **4. Sanções**

O não cumprimento desta diretiva pode resultar em sanções laborais, cíveis e/ou penais.

## **5. Informações**

As informações relacionadas com a diretiva de reembolsos serão fornecidas pelo Head of Legal & Compliance.

## **6. Entrada em vigor**

A presente diretiva entra em vigor de imediato.

Arbon, 29 de agosto de 2013

AFG Arbonia-Forster-Holding AG

Daniel Frutig  
Chief Executive Officer

Andrea Wickart  
Head of Legal & Compliance  
Secretária geral